

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado **Federação** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araçatuba, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araraquara e Região – SP, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araras, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Barretos, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins – SITAC, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Capivari, Rafard, Elias Fausto, Mombuca, Conchas, Pereira, Laranjal Paulista e Cezário Lange, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Catanduva, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cruzeiro, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Franca, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guaratinguetá, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Itapira-SP, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Jaboticabal, Monte alto, Guariba e Pradópolis, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jaú, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jundiaí, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Limeira, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Maracáí-SP, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Marília e Região-SP, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Matão-SP, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados, Plúrimo, de Carnes e Derivados e do Frio Panificação e Confeitaria, do Açúcar, Torrefação e Moagem de Café e Afins de Mococa –SP, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação em Mogi Mirim, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Morro Agudo-SP, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Olímpia-SP, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Piracicaba e Região, (**Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, de Pirajuí, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Porto Feliz – SP, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Porto Ferreira, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Presidente Prudente, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, da Alimentação e Afins de Ribeirão Preto e Região-SP, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Rio Claro, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rosa do Viterbo, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santos, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de São José do Rio Preto e Região, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José dos Campos, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, da Alimentação e Afins de Sertãozinho e Região, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Sorocaba e Região-SP; **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Tapiratiba, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Tupã, **Sindicato** dos

Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Votuporanga – SP, e do outro lado, **Federação** das Indústrias do Estado de São Paulo;- Fiesp; **Sindicato** da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo; **Sindicato** da Indústria de Azeite e Óleos Alimentícios, no Estado de São Paulo; **Sindicato** da Indústria de Massas Alimentícias E Biscoitos no Estado de São Paulo; **Sindicato** da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo; **Sindicato** da Indústria do Milho no Estado de São Paulo; **Sindicato** da Indústria de Pesca de Estado de São Paulo, **Sindicato** da Indústria de Produtos de Cacau, Chocolates, Balas e Derivados do Estado de São Paulo, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante as cláusulas que seguem:

1ª) - AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados terão um aumento negociado entre as partes, correspondente ao período de 01.09.07 a 31.08.08, obedecidos os seguintes critérios:

A) Sobre os salários de 01.09.07, até a parcela de R\$5.000,00 (Cinco mil reais), vigente na referida data, será aplicado, em 01.09.08, o percentual de aumento salarial de 9,50% (nove e meio por cento).

B) Aos empregados que, em 01.09.07, percebiam salários superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais) será concedido, em 01.09.08, um aumento salarial na importância fixa de R\$475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), a ser adicionada ao salário de 01.09.07.

2ª) - COMPENSAÇÕES

Serão compensados do aumento previsto na cláusula 1ª, todos os aumentos, antecipações, abonos, espontâneos ou decorrentes de acordos coletivos, sentenças normativas ou normas legais, havidos a partir de 01.09.07 e até 31.08.08, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

3ª) - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE (01.09.07)

Aos empregados admitidos de 01.09.07 e até 31.08.08 deverão ser observados os seguintes critérios:

A) Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo de aumento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

B) Sobre os salários de admissão de empregados em função sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após a data-base (01.09.07), deverão ser aplicados os percentuais ou valores fixos de acordo com as tabelas abaixo, considerando-se, também, como mês de serviço as frações superiores a 15 dias.

I) para a faixa salarial da data de admissão de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DEVIDO EM 01.09.08
SETEMBRO/07	9,50%
OUTUBRO/07	8,67%
NOVEMBRO/07	7,86%
DEZEMBRO/07	7,04%
JANEIRO/08	6,24%
FEVEREIRO/08	5,44%
MARÇO/08	4,64%
ABRIL/08	3,85%
MAIO/08	3,07%
JUNHO/08	2,29%
JULHO/08	1,52%
AGOSTO/08	0,76%

II) para a faixa salarial da data de admissão superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais)

MÊS DE ADMISSÃO	ACRESCIMO EM R\$ DEVIDO EM 01.09.08
SETEMBRO/07	475,00
OUTUBRO/07	435,42
NOVEMBRO/07	395,83
DEZEMBRO/07	356,25
JANEIRO/08	316,67
FEVEREIRO/08	277,08
MARÇO/08	237,50
ABRIL/08	197,92
MAIO/08	158,33
JUNHO/08	118,75
JULHO/08	79,17
AGOSTO/08	39,58

Dos aumentos previstos nesta cláusula serão compensadas todas as majorações salariais referidas na cláusula 2ª desta Convenção.

4ª) - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por esta Convenção o salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

A) para cada estabelecimento fabril que contava, em 31.08.08, com até 40 (quarenta) empregados, o salário normativo será de R\$653,40 (seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

B) para cada estabelecimento fabril que contava, em 31.08.08 com mais de 40 (quarenta) empregados, o salário normativo será de R\$ 750,20 (setecentos e cinquenta reais e vinte centavos)

C) Excluem-se da abrangência desta cláusula os menores aprendizes, na forma da Lei.

5ª) - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS (VALE)

Garantidas as condições mais favoráveis, as empresas concederão adiantamento salarial a seus empregados até o dia 20 de cada mês, em quantia não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, inclusive no curso do aviso prévio trabalhado. Se o dia 20 coincidir com sábado, o pagamento do vale será antecipado para o primeiro dia útil anterior; se o dia 20 coincidir com domingo ou feriado, o vale será pago no primeiro dia útil imediatamente posterior.

6ª) - APRENDIZES

Será assegurado aos menores aprendizes do SENAI, durante a primeira metade do aprendizado, um salário correspondente a 70% do salário normativo da categoria, em vigor, e, durante a segunda metade do aprendizado, um salário correspondente a 100% do salário normativo vigente para a categoria.

7ª) - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, bem como cargos de supervisão, chefia ou gerência.

8ª) - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Na substituição interna que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, ou cuja duração seja superior a 60 dias, o empregado substituto fará jus ao menor salário da função do substituído, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos individualizados, isto é, aqueles que possuam um único empregado no seu exercício, e as substituições decorrentes de afastamentos legais, tais como: auxílio-doença, auxílio-maternidade, acidentes do trabalho, férias, etc.

Não se aplica esta cláusula a cargos de supervisão, chefia e gerência.

9ª) - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

A) As horas extraordinárias, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado inclusive, serão remuneradas com os seguintes percentuais, sobre a hora normal, excetuadas as horas suplementares prestadas em regime de acordos de compensação de horas ou quando se tratar de compensações de "dias pontes":

- 70% (setenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas extraordinárias diárias; e

- 75% (setenta e cinco por cento) apenas e tão somente para as excedentes a duas horas extraordinárias diárias.

B) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação ao valor da hora normal, quando o trabalho for prestado em dias destinados ao repouso semanal e em feriados, e não houver concessão de folga semanal compensatória.

10ª) - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto na CLT (artigos 73 e seguintes) será de 35% de acréscimo em relação à hora diurna.

11ª) - PERÍODO EXPERIMENTAL

O ex-empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento e que não tenha permanecido fora dos quadros da empresa por mais de 24 meses, será dispensado do período de experiência.

12ª) - TOLERÂNCIA PARA ATRASOS

Serão tolerados atrasos, num total de até 10 minutos, durante a semana, para efeito de entrada no trabalho e pagamento de repouso semanal remunerado, mantidos os critérios mais favoráveis.

Não será considerado como à disposição da empresa o tempo despendido pelo empregado para troca de uniforme, assim entendido o tempo necessário para tal fim, no início e no término da jornada de trabalho, bem como os registros do ponto que antecedem ou sucederem a jornada normal de trabalho, no limite de 10 minutos;

As empresas possibilitarão que o limite de 10 minutos seja compatível com o registro do ponto;

Referidas tolerâncias não constituirão direito adquirido ou alteração no horário de trabalho.

13ª) - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, desde que coincidentes com o horário de trabalho, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 horas e mediante comprovação posterior.

14ª) - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação:

A) por 2 (dois) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de sogro ou sogra;

B) por 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ou companheira (o), filhos, pai ou mãe;

C) por 1 (um) dia, para internação hospitalar de cônjuge ou filho dependente, quando coincidente com o dia normal de trabalho;

D) por 3 (três) dias úteis, para casamento.

15ª) - FLEXIBILIZAÇÃO DA DURAÇÃO ANUAL DO TRABALHO

As empresas que necessitarem suspender ou reduzir suas atividades, por razões técnicas, operacionais ou comerciais, tais como: falta de matéria prima, falta de energia, manutenção ou instalação de equipamento, diminuição de vendas ou excesso de estoque, poderão ajustar/negociar com o Sindicato profissional Acordo Coletivo de Trabalho que permitirá ou não a flexibilização da duração anual do trabalho.

16ª) - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, no tocante aos seus empregados menores, ficam autorizadas a fazê-lo, observadas as seguintes condições:

A) As horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana. Caberá à empresa optante pelo regime ora convencionado, de comum acordo com os seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação total ou parcial do expediente aos sábados;

B) Assim, têm-se por cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades, observados os critérios de proteção ao trabalho do menor e as condições mais favoráveis existentes nas empresas, levando-se o termo a registro na DRT, instruído com cópia da presente Convenção e comunicando-se as entidades sindicais dos trabalhadores, no prazo de 5 dias úteis, após a formalização do acordo.

17ª) - DIAS PONTES

Fica facultado às empresas a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceita a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive, mulheres e menores.

18ª) - UNIFORMES E EPIs

Fornecimento gratuito de uniformes e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), bem como de ferramentas, sempre que exigidos pela empresa ou por Lei.

19ª) - FÉRIAS

As férias necessariamente serão iniciadas no primeiro dia útil da semana, ressalvados os casos daqueles que obedecem as escalas de revezamento, pedido expresso em contrário do empregado e férias coletivas.

Parágrafo Único: quando as férias coletivas concedidas parceladamente, abrangerem os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

20ª) - ADIANTAMENTO DA 1ª.PARCELA DO 13º SALÁRIO - FÉRIAS

As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

21ª) - PAGAMENTO DE SALÁRIOS POR VIA BANCÁRIA

As empresas que efetuam o pagamento dos salários dos seus empregados por via bancária, proporcionarão horário que permita o seu imediato recebimento, durante a jornada de trabalho, de conformidade com a Portaria MTb-3.281 de 07.12.84.

22ª) - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO DE PONTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão de ponto antes do final do mês; no entanto, a liquidação das horas extras praticadas ou o desconto das faltas ao serviço, constatadas após o aludido fechamento e até o último dia do mês, deverão ser pagas ou descontadas, respectivamente, na folha de pagamento do mês seguinte, calculadas com base no salário do mês a que se referir tal folha de pagamento.

23ª) - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de demonstrativo de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação das empresas.

24ª) - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar ou Tiro de Guerra, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 dias após o desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa por justa causa, transação e pedido de demissão.

25ª) - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO - ACIDENTE DO TRABALHO E DO AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão, durante a vigência da presente convenção, do 16º ao 120º dia, os salários dos empregados afastados por motivo de acidente do trabalho e de doença, que trabalhem na atual empresa há mais de 6 (seis) meses ininterruptos, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário, como se estivessem em atividade, respeitado sempre o limite máximo (teto) de contribuição previdenciária.

26ª) - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO

Ao empregado afastado a partir de 01.01.07, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantido, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário.

Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário líquido do empregado, limitado ao teto previdenciário. Esse pagamento será devido, inclusive, para os empregados cujo afastamento tenha sido superior a 15 e inferior a 180 dias.

27ª) - EMPREGADAS GESTANTES

Garantia de emprego ou salário à empregada gestante até 60 dias após o término do licenciamento compulsório, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa por justa causa, pedido de demissão e transação.

28ª) - EMPREGADA ADOTANTE

A empresa concederá licença remunerada para as empregadas que adotarem crianças, observando o que dispõe a Lei nº 10.421/02, que acrescentou o artigo 392-A à CLT.

29ª) - REEMBOLSO-CRECHE

As partes convencionam que a obrigação contida nos parágrafos primeiro e segundo do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com a Portaria MTb 3296, de 03.09.86, e parecer MTb 196/86, aprovado em 16.07.87, poderá ser substituída, a critério das empresas, pela concessão de auxílio pecuniário às suas empregadas, no valor mensal correspondente a 20% (vinte por cento) do Salário Normativo aplicável aos empregados da empresa, observadas as seguintes condições:

A) este auxílio pecuniário será concedido a crianças de 0 a 1 ano de idade, porém limitado ao período máximo de 6 meses, a partir do retorno do afastamento previsto no art. 392 da C.L.T.;

B) o referido pagamento, a título de auxílio pecuniário não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexos para efeito de férias, 13º salário e aviso-prévio.

C) o objeto desta cláusula deixará de existir caso a empresa instale creche própria ou firme convênio com creche em efetivo funcionamento, cabendo à empresa a divulgação interna e comunicação à entidade sindical representante de seus empregados;

D) o auxílio pecuniário beneficiará somente empregadas que estejam em serviço ativo na empresa.

30ª) - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão aos seus dependentes legais, a título de auxílio funeral, 6 (seis) salários normativos da categoria profissional conveniente, vigentes à data do falecimento.

Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que mantenham seguro de vida em grupo, com a subvenção total por parte das mesmas, bem como as que adotem procedimentos mais favoráveis ou subvençiem totalmente as despesas do funeral.

31ª) - QUADRO DE AVISOS

As empresas facilitarão a colocação em seus quadros de avisos, de comunicações do Sindicato dos empregados, desde que assinados por sua Diretoria e após previamente aprovados pela direção das empresas.

32ª) - CONDIÇÕES DE HIGIENE NO TRABALHO

Serão asseguradas aos trabalhadores as seguintes condições de higiene e conforto:

A) água potável;

B) sanitários separados para homens e mulheres em adequada situação de limpeza; e

C) chuveiro com água quente.

33ª) - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão, em local de fácil acesso e disponível em todos os turnos de trabalho, material destinado a primeiros socorros, o qual conterá os medicamentos básicos.

34ª) - TREINAMENTO

O treinamento dos empregados recém admitidos, para fins de prevenção contra acidente, será ministrado no horário normal de trabalho.

35ª) - CARTA-AVISO DE DISPENSA

Entrega, contra recibo, de carta-aviso de dispensa, ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

36ª) - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Dispensado o empregado sem justa causa, o aviso prévio só poderá ser indenizado ou cumprido em serviço, com a redução do horário prevista em lei.

As empresas, atendendo à solicitação escrita dos empregados, dispensarão o cumprimento do restante do aviso prévio. Neste caso, caberá às empresas somente o pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

37ª) - AVISO PRÉVIO DO EMPREGADO PARA O EMPREGADOR

O empregado que houver pedido demissão e solicite, por escrito, dispensa do cumprimento do aviso prévio será desligado do emprego, ficando a empresa desobrigada do pagamento desse período.

38ª) - AVISO PRÉVIO

As empresas pagarão, juntamente com as demais verbas rescisórias, 30 dias do salário nominal mensal, para o empregado dispensado sem justa causa, desde que possua, concomitantemente, 45 anos ou mais de idade e conte com, pelo menos, 10 anos ininterruptos de trabalho na atual empresa.

Parágrafo único: O disposto acima subsistirá até que seja regulamentado o inciso XXI do art. 7º da Constituição Federal, que trata do Aviso Prévio proporcional ao tempo de serviço, ocasião em que prevalecerá a hipótese mais favorável ao empregado.

39ª) - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua de 5 a 8 anos de trabalho na atual empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 15 meses para aquisição do direito à aposentadoria e seus limites mínimos, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INSS que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 15 meses, sem que essa liberalidade implique em vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos.

No caso do empregado que conte mais de 8 anos de trabalho na atual empresa, e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 21 meses para aposentar-se, aplicam-se as condições acima referidas, até o prazo máximo correspondente àqueles 21 meses.

Para fazer jus a esse reembolso, o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada ou a entregar à empresa o carnê do INSS, para que esta efetue, mensalmente, os aludidos pagamentos.

Parágrafo Único: - Ao empregado que conte concomitante e comprovadamente com mais de 15 anos de serviço na atual empresa, 50 ou mais anos de idade e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, será garantido o emprego pelo período faltante ou salário correspondente salvo nos casos de demissão por justa causa, acordo entre as partes ou pedido de demissão.

40ª) - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA: ADMISSÃO E PROMOÇÃO

No ato da contratação as empresas procederão à anotação legal na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

A promoção, desde que efetivada, será anotada na CTPS.

41ª) - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que se desligar voluntária e definitivamente do trabalho, por aposentadoria, e que tenha prestado serviços na atual empresa por mais de 10 anos, será concedida, como gratificação, a importância correspondente a 1 (um) salário contratual ou 2 (dois) salários normativos aplicáveis aos empregados da empresa, observada a condição mais vantajosa ao empregado.

Não se aplica esta cláusula às empresas que adotem, ou venham a adotar, procedimentos mais benéficos.

42ª) - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA

Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado a um máximo de 60 (sessenta) dias, excluídos os casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes, pedido de demissão e desde que o empregado não se encontre em cumprimento de aviso prévio.

43ª) - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão, o acerto de contas e homologação serão providenciados pela empresa nos prazos e condições previstos na Lei 7.855, de 24.10.89, ou seja:

A) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

B) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

A inobservância dos prazos supra, pela empresa, implicará na obrigação de pagar, em favor do empregado, a multa prevista no referido diploma legal, entendendo-se tal multa como a que equivaler ao seu salário nominal diário, por dia que ultrapassar o prazo legal, limitada em seu total a 2 (dois) salários nominais mensais do empregado.

Não se aplica esta cláusula se a impossibilidade de proceder à quitação mencionada for causada por culpa de terceiros, inclusive do órgão homologador, do Banco depositário do FGTS ou por falta de comparecimento do empregado, não se aplicando, também, quando a empresa tiver sua falência ou concordata decretadas.

44ª) - ESCALA DE REVEZAMENTO

As empresas afixarão nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as escalas de revezamento de folgas, ressalvados os casos de força maior e casos fortuitos.

45ª) - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar mensalmente dos salário de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, além dos descontos permitidos por Lei e por esta Convenção, também os referentes a seguro de vida em grupo, empréstimos pessoais, contribuições a associações de funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados.

46ª) - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO (AAS)

As empresas fornecerão devidamente preenchido, o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), quando solicitado por escrito pelo empregado, nos seguintes prazos máximos:

- para obtenção de auxílio doença: 5 dias úteis;
- para fins de aposentadoria: 10 dias úteis;
- para fins de aposentadoria especial: 30 dias úteis.

47ª) - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicado pelo Sindicato com antecedência mínima de 48 horas, as empresas, mediante entendimento prévio com a entidade sindical, destinarão local adequado para acesso de mesários e fiscais, liberando os associados pelo tempo necessário ao exercício do voto.

48ª) - SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão a disposição dos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional, um dia por ano, local e meios para esse fim.

A data será convencionada de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção,

em local adequado e previamente acordado entre a empresa e o respectivo Sindicato e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

49ª) - DIRIGENTES DO SINDICATO: AUSÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, eleitos para compor a Diretoria que administrará o Sindicato, no número máximo legal, de 2 (dois) por empresa, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração, até 4 (quatro) dias, por ano, desde que avisada a empresa, por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; tais ausências específica e somente poderão ocorrer quando das negociações coletivas da data-base da categoria profissional conveniente, em que a empresa autorizada esteja abrangida.

Parágrafo único: As empresas com mais de 250 empregados, cujos dirigentes sindicais, eleitos para compor a diretoria que administrará o Sindicato, no número máximo legal, de 4 (quatro) por empresa, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração, até 8 (oito) dias, por ano, desde que avisada a empresa, por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; tais ausências específica e somente poderão ocorrer quando das negociações coletivas da data-base da categoria profissional conveniente, em que a empresa autorizada esteja abrangida.

50ª) - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

As empresas remeterão, no prazo de 10 dias úteis após o recolhimento da contribuição sindical, ao correspondente Sindicato conveniente, em caráter confidencial, mediante recibo, relação em que constem os nomes dos empregados representados pelo mesmo Sindicato e os valores unitários das respectivas importâncias descontadas.

51ª) - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

As empresas descontarão em folha de pagamento, desde que autorizadas, por escrito, pelos empregados, as respectivas contribuições associativas (mensalidades), recolhendo o total em favor do Sindicato, até 10 dias após sua efetuação, juntamente com relação nominal dos atingidos, indicando aqueles que tenham se desligado ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

O recolhimento poderá ser efetuado mediante depósito em conta bancária do Sindicato. Neste caso, a empresa remeterá, via postal, a relação

nominal já referida, acompanhada de xerox da guia de depósito devidamente quitada.

52ª) - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS

A contribuição assistencial de empregados integra a presente Convenção, ficando de responsabilidade das entidades sindicais dos trabalhadores encaminhar ofício, constante da Ata de Assembléia dos Trabalhadores a respeito, diretamente às empresas.

53ª) - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

A) As empresas representadas pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, abrangidas pela presente Convenção, deverão recolher em favor dessa entidade patronal, uma única vez, uma contribuição assistencial, de acordo com os seguintes critérios:

CAPITAL SOCIAL EM REIAS		VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM REIAS		
até	750,00		105,00	
de	750,01	a	1.500,00	155,00
de	1.500,01	a	15.000,00	221,00
de	15.000,01	a	50.000,00	299,00
de	50.000,01	a	150.000,00	387,00
de	150.000,01	a	400.000,00	553,00
de	400.000,01	a	700.000,00	720,00
de	700.000,01	a	1.100.000,00	996,00
de	1.100.000,01	a	1.500.000,00	1.106,00
de	1.500.000,01	a	8.000.000,00	2.214,00
acima de			8.000.000,00	4.427,00

A contribuição em apreço deverá ser recolhida através de boleto bancário, em conta especial, no Banco do Brasil, a favor da Federação das Indústrias do Estado de São, até 10 de dezembro de 2008.

B) As empresas representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, associadas ou não, recolherão em favor do mesmo, uma contribuição assistencial, de conformidade com os seguintes critérios:

I) R\$17,45 (dezessete reais e quarenta e cinco centavos), por empregado, a ser recolhida no mês de novembro de 2008, multiplicada pelo número de empregados constante da folha de pagamento do mês de Setembro de 2008.

II) R\$17,45 (dezessete reais e quarenta cinco centavos), por empregado, a ser recolhida no mês de Março de 2009, multiplicada pelo número de empregados constante da folha de pagamento do mês de fevereiro/2009.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que as empresas com estabelecimento de 0 até 10 empregados, recolherão a importância mínima de R\$349,00 (trezentos e quarenta e nove reais) em duas parcelas de R\$174,50 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), nos prazos estabelecidos nos itens I e II acima.

Os recolhimentos deverão ser feitos na Nossa Caixa S/A, em conta vinculada sem limite, aberta em nome do Sindicato da Indústria do milho e da Soja, mediante guias próprias que serão fornecidas.

C) As empresas não associadas, representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, recolherão a favor desse Sindicato patronal, uma contribuição assistencial necessária à manutenção das atividades sindicais, no valor único de R\$ 125,00, a ser cobrada através de boleto de cobrança, até o dia 10 de novembro de 2008.

D) As empresas não associadas, representadas pelas entidades sindicais: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, recolherão a favor desses respectivos Sindicatos patronais, uma contribuição assistencial necessária à manutenção das atividades sindicais, a ser cobrada através de boleto do Banco do Brasil, até o dia 10 de Dezembro de 2008, conforme tabela a seguir mencionada:

NÚMEROS DE EMPREGADOS	CONTRIBUIÇÃO EM R\$
Até 10 empregados	R\$ 200,00
De 11 a 100 empregados	R\$ 300,00
De 101 a 500 empregados	R\$ 400,00
Acima de 500 empregados	R\$ 650,00

54ª) - DIFICULDADES ECONÔMICAS

As empresas que se encontrem em dificuldades que as impossibilitem de cumprir as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva, poderão negociar tais cláusulas com o Sindicato dos Trabalhadores, de forma a torna-las menos onerosas aos seus custos, cabendo às partes, de comum acordo, estabelecer os critérios da negociação.

55ª) - MULTA

Multa de 10% do valor do salário normativo previsto na cláusula 4ª, por infração, em caso de descumprimento desta Convenção, revertendo o seu montante em favor da parte prejudicada, excluindo-se da abrangência desta cláusula, as que já possuam cominações específicas, na Lei ou nesta Convenção.

56ª) - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência Dezembro/2008.

57ª) - SICONGEL - EXCLUSÃO DO SETOR DE SUCOS (DATA BASE JUNHO)

Fica convencionado pelas partes que o SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SICONGEL), subscreve esta Convenção Coletiva de Trabalho com exceção do segmento industrial de SUCOS, data base junho, que negocia separadamente, pelo que a presente Convenção não se aplica ao setor de SUCOS, representado pelo referido Sindicato.

58ª) - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

59ª) ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva abrange os empregados das Indústrias inorganizadas do setor de Alimentação representadas pela **FIESP**, das indústrias integrantes do 1º grupo – indústrias de alimentação - do plano da Confederação Nacional da Indústria, representadas pelo **Sindicato** da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo, pelo **Sindicato** da Indústria de Azeite e Óleos Alimentícios, no Estado de São Paulo, pelo **Sindicato** da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo, pelo **Sindicato** da Indústria de Massas Alimentícias e Biscoito, no Estado de São Paulo, pelo **Sindicato** da Indústria do Milho, no Estado de São Paulo, pelo **Sindicato** da Indústria de Produtos de Cacau, Chocolate, Balas e derivados do Estado de São Paulo, pelo **Sindicato** da

Indústria de Pesca de Estado de São Paulo, localizadas nos municípios abrangidos pelos Sindicatos profissionais signatários da presente Convenção Coletiva.

60) -VIGÊNCIA

Vigência da presente Convenção coletiva de Trabalho pelo prazo de um ano, com início em 1º de setembro de 2008 e término aos 31 de agosto de 2009.

61) - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

62) - JUIZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção Coletiva, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

Recomendação:

Recomenda-se as empresas que não tenham plano de Participação nos Lucros e Resultados, que o façam nos termos da Lei 10.101 de 19/12/00, ficando o entendimento livre entre as partes.

Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da CLT a promover o depósito de 4 (quatro) vias da mesma na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, para fins de registro e arquivo.

Nestes termos,
Pedem deferimento.
São Paulo, de outubro de 2008..

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; **SINDICATO** DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DO MILHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE PESCA DE ESTADO DE SÃO PAULO.

FLAVIO MAZZEU
OAB/SP-106.969-b
CPF 135.698.848-21

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

MELQUIADES ARAÚJO
Presidente
CPF 133.814.318-20

SINDICATOS PATRONAIS

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

NELSON AUGUSTO GONÇALVES

OAB/SP 52.081

CPF Nº 029.652.598/72

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
PRODUTOS DE CACAU,
CHOCOLATES, BALAS E
DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO
PAULO.**

**DOMINGOS ANTONIO D'ANGELO
JUNIOR**

CPF: 033.871.608-44

**COMISSÃO PATRONAL DE
NEGOCIAÇÃO.**

**RENATA MARCONDES DE BARROS
CORRÊA**

ÉRICA LIMA DE JESUS FELISBERTO

CPF: 287.257.388-79

**PELOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
ABAIXO RELACIONADOS:**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araçatuba, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araraquara e Região – SP, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araras, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Barretos, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins – SITAC, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Capivari, Rafard, Elias Fausto, Mombuca, Conchas, Pereira, Laranjal Paulista e Cezário Lange, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Catanduva, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cruzeiro, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Franca, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guaratinguetá, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Itapira-SP, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Jaboticabal, Monte alto, Guariba e Pradópolis, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jaú, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jundiaí, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Limeira, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Maracaí-SP, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Marília e Região-SP, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Matão-SP, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados, Plúrimo, de Carnes e Derivados e do Frio Panificação e Confeitaria, do Açúcar, Torrefação e Moagem de Café e Afins de Mococa –SP, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação em Mogi Mirim, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Morro Agudo-SP, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Olímpia-SP, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Piracicaba e Região, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, de Pirajuí, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Porto Feliz – SP, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Porto Ferreira, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Presidente Prudente, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, da Alimentação e Afins de Ribeirão Preto e Região-SP, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Rio Claro, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rosa do Viterbo, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santos, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de São José do Rio Preto e Região, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José dos Campos, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, da Alimentação e Afins de Sertãozinho e Região, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Sorocaba e Região-

SP; **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Tapiratiba, **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Tupã, **Sindicato** dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Votuporanga – SP

NELSON DA SILVA

OAB/SP – 34.276

CPF - 075.407.288-68

ELJF/2008/Coletivo/CCALIMT08